



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 74/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 16/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA KAREN
CONCEIÇÃO SOUZA ALVES.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000

TCE-OK



Memorando 319/2020

Assunto: **Aluguel Social Nucleo Familiar Karen C. S. Alves**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Fevereiro de 2020 às 08:45

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Esta documentação faz parte do Memorando 319/2020



Memorando 319/2020

Assunto: **Aluguel Social Nucleo Familiar Karen C. S. Alves**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Fevereiro de 2020 às 08:45

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Esta documentação faz parte do Memorando 319/2020

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/03/2020 16:23:10 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

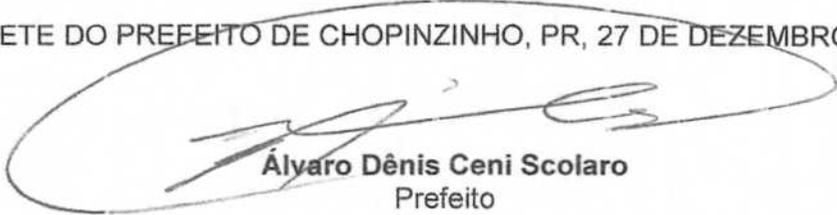
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para Karen Conceição Souza Alves, solicita a autorização de Vossa Excelência para abertura de Processo Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 3 de fevereiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5386. Tamanho do imóvel: 36 metros quadrados. Número de quartos: 01 Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

2. JUSTIFICATIVA

Funda-se como objeto desta Licitação, a necessidade Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhora Karen Conceição Souza Alves e sua filha, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social:

Artigo 18: O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – tenham na sua composição gestante, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Diante do contexto fático que se observou no Relatório Social que encontra-se em anexo, a renda da família é incapaz de garantir os mínimos existenciais, que é um direito fundamental de todo ser humano garantido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Como se observa no dispositivo constitucional mencionado, a família não possui sequer a garantia de um salário mínimo mensal, tão menos o direito a uma moradia digna, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e demais direitos assegurados pela Constituição, o que resulta em uma situação de extrema vulnerabilidade social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

07
H

Explanado a situação na qual está família está inserida, solicitamos com fundamento nos dispositivos legais citados, a Concessão do Benefício Eventual de Aluguel social, afim, de amparar e garantir a dignidade humana desta família.

Assim, solicitamos a procedência do pedido, devendo a concessão do benefício, observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.

DA MODALIDADE

3. Assim, solicitamos a procedência do pedido, devendo a concessão do benefício, observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 06 (seis) meses e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela beneficiária Karen Conceição Souza Alves, inscrita no CPF nº 099.017.120-94.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado mensalmente após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a compra do produto será:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Livres

8. DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81
Chefe do Departamento de Assistência Social;

1.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

1.4. Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 3 de fevereiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09
H

RETIFICAÇÃO

ASSUNTO: Memorando 319/2020 - Aluguel Social Núcleo Familiar Karen C. S. Alves.

Correção de erro de expressão ao colocar o nome da requerente. Quando se lê;

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar administrativo.

5.2. Utilizado como critério para o valor do imóvel, avaliação, comprovação e afirmado pela comissão Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar morando, anteriormente a solicitação de aluguel social.

Atenciosamente,

Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

Rosani Chece
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Karen Conceição Souza Alves

DATA DE NASCIMENTO 30/01/1985

RG 13800348-5

CPF 058017120-84

ESTADO CIVIL Solteira

Procura espontânea/encaminhamento Enc. Sec. de Saúde

Nos termos da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

Situação de risco Vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante • Karen J. Souza Alves

Assinatura do (a) técnica Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO

SIM NÃO

DATA: 29/01/2020

ASSINATURA E CARMBO DO (A) SECRETÁRIA Rosani Checelski

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 31234450-38 1.10 Data da Entrevista: 17/12/2018
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 100.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA
1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: ESTEVAO PIRES CARNEIRO
1.15 - Número: 5386 1.16 - Complemento do Número:
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 85560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR			
4.02 - Nome Completo:	KAREN CONCEICAO SOUZA ALVES		
4.03 - NIS:	12900400521	4.06 - Data de Nascimento:	30/01/1985
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar:	FILHO(A)		
4.02 - Nome Completo:	KELZY YANNI SOUZA ALVES		
4.03 - NIS:	22808792327	4.06 - Data de Nascimento:	22/05/2011

plap. 01 janeiro de 2020
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

[Assinatura]

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.800.348-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.800.348-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2013

NOME: **KAREN CONCEIÇÃO SOUZA ALVES**

FILIAÇÃO: ELZA FRANCISCA DE SOUSA ALVES
RENILTON EVANGELISTA ALVES

NATURALIDADE: OSASCO/SP DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=OSASCO/SP, 1 OFÍCIO
C.NASC=127702, LIVRO=137A, FOLHA=125

CPF: 009.017.120-94

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Secretária Rosane Checelski

Relatório realizado mediante instrumentais técnicos de visita domiciliar e atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Assistente Social. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

Relatório técnico-situacional

O presente documento tem como objetivo prestar informações referente os aspectos sociais, econômicos e habitacionais da família do Sra. Karen Conceição Souza Alves, mediante aos acompanhamentos realizados por este CRAS, visto a demanda habitacional que deu origem ao pedido do requerente de benefício moradia – aluguel social.

Identificação:

Karen Conceição Souza Alves, nascido aos 30/01/1985, RG: 13,800,348-5, CPF:099.017.120-94, desempregada, ensino médio completo, residente na Rua Estevão Pires Carneiro, nº5386, Bairro Nossa Senhora Aparecida, reside juntamente com sua filha Kelzy Yanni Alves.

Aline Cátia G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.



Nome	Parentesco	Idade	Situação Ocupacional	Renda	Escolaridade
Karen Conceição Souza Alves	Requerente	30	Desempregada	-	Ensino Médio
Kelzy Yanni Alves	Filha	08	Estudante	--	Ensino Fundamental Incompleto

A família vem sendo acompanhada desde a mês de maio/2019, Karen é portadora de doença de Chagas em fase crônica, uma grave inflamação do músculo cardíaco, que coloca sua vida em risco, também não permite que realize esforços, limitando as suas opções de trabalho e devido ao diagnóstico da doença ao realizar exames admissionais o laudo gera inaptidão física para o exercício das funções.

No momento a renda da casa e de R\$ 130,00 do bolsa família e R\$ 299,40 de pensão alimentícia da filha, sendo que está renda vai para pagamento do financiamento do carro, o qual Karen relata não ficar sem pois não pode realizar caminhadas devido o esforço.

Parecer Social

Visto a situação vulnerabilidade habitacional durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade econômica e contingências de saúde e social.

Assim defiro parecer favorável a concessão do aluguel social, uma vez que a família se enquadra nos critérios, e apresenta-se prioritária quando composta por membro portador de necessidades especiais conforme Art.18 da Lei municipal de benefício eventual, N° 3.704/2018.

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANA



“O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que: I- tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e /ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei”.

As informações apresentadas não pretendem concluir, mas sinalizar a conjuntura dos atores sociais, a qual se encontra diretamente ligada à extrema pobreza. Neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido a limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2020.

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 1ª Reg.
Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social/CRESS 10867/PR
Coordenação CRAS Nossa Senhora Aparecida

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Fernanda Roldi

CPF: 080.062.719-92

RG: 10.517.083-J

Endereço: BR 373 - Rq - Conde

Nome do Responsável: Fernanda Roldi

Telefones para contato: (46) 99910-2633

Local e data: 18/01/2020 Conde

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R. Estuá Pires comens</u> <u>5386</u> Tamanho do Imóvel: <u>36 metros quadrados</u> Número de quartos: <u>01</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	350,00	
TOTAL R\$					

Fernanda Roldi

Proprietário do imóvel

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.730

FICHA 1
SUBSÍDIO

DATA:-04/04/2011.

IMÓVEL: Lote nº 05, da Quadra nº 04, do Loteamento "Residencial Pedro Szura", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **480.00 m²** (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Estevão Pires Carneiro, com as seguintes confrontações: NORDESTE: Confrontando com o Lote nº 06. SUDESTE: Confrontando com a Chácara nº 149-A. SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 04. NOROESTE: Confrontando com a Rua Estevão Pires Carneiro. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P137, situado no limite com o Lote nº 06, seguindo com distância de 32,00 m e azimute plano de 136°55'03", chega-se ao ponto P126, confrontando com a Chácara nº 149-A, seguindo com distância de 15,00 m e azimute plano de 226°55'03", chega-se ao ponto P127, confrontando com o Lote nº 04, seguindo com distância de 32,00 m e azimute plano de 316°55'03", chega-se ao ponto P136, confrontando com a Rua Estevão Pires Carneiro, seguindo com distância de 15,00 m e azimute plano de 46°55'03", chega-se ao ponto P137, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e Engenharia e assinados por Débora C. Almeida Nascimento, CREA PR nº 28.514-D.- Foi apresentada a ART nº 20104174090, do CREA/PR.- Matrícula anterior nº 23.875.- Proprietários: **VALDOCIR JOSÉ SZURA**, portador da CI RG nº 110.516 MT, inscrito no CPF sob nº 177.158.301-00, e sua esposa **VILMA JOSEFINA SZURA**, casados pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.733.745-5 PR, inscrita no CPF sob nº 027.373.999-98, **PEDRO SZURA**, portador da CI RG nº 8.709.884-2 PR, inscrito no CPF sob nº 115.798.030-91, e sua esposa **DOZOLINA SZURA**, casados pelo regime de comunhão de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.733.744-7 PR, inscrita no CPF sob nº 441.080.369-72, e **WALDEMIR ANTÔNIO SZURA**, portador da CI RG nº 6014523036 RS, inscrito no CPF sob nº 274.116.210-72, e sua esposa **MARISE DE FATIMA NASCIMENTO SZURA**, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.557.130-2 PR, inscrita no CPF sob nº 020.782.029-59, todos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 27/04/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

DATA:- 13/02/2015.-

Av.1-24.730-Prot.92.191: Procedê-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando a alteração do Regime de Bens do casamento de **VALDOCIR JOSÉ SZURA** com **VILMA JOSEFINA SZURA**, passando para o Regime de **Comunhão Universal de Bens** mediante autorização judicial, retroagindo seus efeitos a partir da data da celebração, salvaguardando interesses de terceiros eventualmente prejudicados, conforme Mandado de Averbação do MM Juiz de Direito Dr. Rafael Carvalho Paes Leme, da Comarca de São João, extraído dos Autos nº 0000190-87.2014.8.16.0183, Ação de Alteração do Regime de Bens, por sentença proferida em 29.09.2014, que transitou em julgado em 30.09.2014.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/02/2015.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 10,02.-

Marcos Pascolat

DATA:- 18/04/2016.-

R.2-24.730-Prot.94.054: Nos termos do Contrato de Construção, Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH nº 8.4444.1213642-6, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 15.04.2016, **VALDOCIR JOSÉ SZURA**, e sua esposa **VILMA JOSEFINA SZURA**;

MATRÍCULA Nº 24.730

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

PEDRO SZURA, e sua esposa **DOZOLINA SZURA**, e **WALDEMIR ANTÔNIO SZURA**, e sua esposa **MARISE DE FÁTIMA NASCIMENTO SZURA**, representados por seu procurador **VALDOCIR JOSÉ SZURA**, todos acima já qualificados, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, nº.5.549, Centro, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro, com **480,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), através de recursos próprios e financiamento concedido pela CEF.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.479.76.1.- Foram apresentadas Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datadas de 12.02.2016, válidas até 10.08.2016.- Certidões Negativas de Débitos e Tributos Estaduais, datadas de 15.04.2016, válidas até 13.08.2016.- Certidões Negativas de Ações Trabalhistas do 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, todas datadas de 15.04.2016, válidas por 30 dias.- Certidão Negativa Municipal nº 755/2016, datada de 18.04.2016, válida por 60 dias.- Certidões Negativas de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datadas de 23.03.2016.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 18.04.2016, no valor de R\$ 292,42.- Sobre o presente imóvel será construída uma obra residencial com a área de 35,53 m2, conforme Alvará de Construção Nova nº 054/2016, datado de 08.03.2016.- Concedido o benefício da redução em 50% das custas conforme Art.43, inciso II, da Lei nº.11.977/09, alterada pela Lei nº.12.424/11.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme Art. 3º, VII, nº.14 da Lei nº.12.216.- Emitida a DOI.- Adquirente: **FERNANDA RALDI**, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativa, portadora da CI RG nº 105170831 PR, inscrita no CPF sob nº 080.062.719-92, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 4.626, Casa, Centro, nesta cidade e comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 18/04/2016.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.

Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 392,39.-

DATA:- 18/04/2016.-

R.3-24.730-Prot.94.054.- Nos termos do Contrato de Construção, Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia – Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa, Minha Vida – CCFGTS/PMCMV - SFH nº 8.4444.1213842-6, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 15.04.2016, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela Devedora/Fiduciante: **FERNANDA RALDI**, já qualificada, ora possuidora direta, e transferida a sua propriedade resolúvel a Credora/Fiduciária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada por Josecler Zanoto, portadora da CI RG nº 83981202 PR, inscrita no CPF sob nº 035.796.859-02, ora possuidora indireta, em garantia da dívida oriunda do financiamento por esta concedido a devedora destinado à aquisição do terreno e construção de um imóvel residencial urbano, no valor de R\$ 79.251,20, a ser amortizado no prazo de 360 meses, com taxa anual de juros efetiva de 5,1161%, com prestações mensais no valor total de R\$ 564,85, vencendo-se a primeira em 15.05.2016.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 90.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24, VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514.- O Foro eleito é o da Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Concedido o benefício da redução em 50% das custas conforme Art.43, inciso II, da Lei nº.11.977/09, alterada pela Lei nº.12.424/11.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé - Chopinzinho, 18/04/2016.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 1.078,02 VRC = R\$ 196,20.-

DATA:- 30/09/2016.-

RÉGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
 OFICIAL
 CPF: 021.372.509-69

REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 24.730

FIGURA 2
[Handwritten signature]

Av.4-24.730-Prot.94.884:- Procedese a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra residencial, em alvenaria, medindo 35,53 m2, com frente para Rua Estevão Pires Carneiro, nº 5.386, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº.054/2016, datado de 08.03.2016.- Certidão de Habite-se nº.135/2016, datada de 27.09.2016, ambos da mesma Prefeitura.- RRT Mínimo nº.0000004419342 do CAU/BR.- Declaração assinada por Fernanda Raldi constando que a casa foi construída em regime de mutirão, sem mão de obra assalariada, conforme Artigo 44 do Decreto nº356, de 07/12/1991.- Dita construção foi avaliada em R\$ 39.786,44.- Concedido o benefício da redução em 50% das custas conforme Art.43, inciso II, da Lei nº.11.977/09, alterada pela Lei nº.12.424/11.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 14, alínea b) do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 30/09/2016.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 1.078,02 VRC = R\$ 196,20.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 13 de setembro de 2019.

Tatiana Salet Bonardi

- FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- TATIANA SALET BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº hKbGh . Dz2C6 . CbkWD - 5mQz6 . p6nTb

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.500-60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04 / 02 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel para Aluguel Social a ser destinado a Família em situação de vulnerabilidade social, acompanhada pela Secretaria de Assistência Social. Sob nº 319 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA KAREN CONCEIÇÃO SOUZA ALVES.

VALOR R\$ 2.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Memorando 3: 319/2020

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 28/02/2020 às 13:22:24

Segue anexo ATA nº 02/2020.

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:
ATA 002-2020.pdf

23



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 002/2020

As oito e trinta (08:30) horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte, (05/02/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como no Presidente, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria da locação de 02 imóveis para fins de aluguel social: **a)** Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frei Vito, com 380,32m², contendo uma casa mista com 50,00m² (Processo nº 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). **b)** Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m² (Memorando 319/2020). Fora realizada pesquisa de aluguel de moradias similares no Município (vide anexo na seqüência) e foi possível comprovar o que era esperado por estes membros - os valores requeridos para aluguel social das referidas moradas não se encontram fora do valor de mercado, aluguéis na faixa de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 são escassos. Isto posto, dada a pesquisa de mercado e a expertise dos membros no que tange as condições mercadológicas no município, esta Comissão corrobora com os valores de aluguel social propostos para as habitações (a) e (b) descritas acima. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 11:30 horas. Na seqüência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

	LOCAL	M ²	REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	Residência em alvenaria na Rua Tio Miro, 4234 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, com 3 quartos, 1 banheiro, 1 sala, cozinha e área de serviço.	62,40	https://emanuelimoveis.com.br	400,00
2	Residência mista na Rua São João, 3559 – Bairro Frei Vito, com 3 quartos, 1 sala, cozinha, garagem e churrasqueira.	156,00	https://emanuelimoveis.com.br	600,00
3	Casa em alvenaria, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, na Rua Frei Everaldo, 5478 – Bairro Verdi.	69,87	Julvana Dezingrini	400,00
4	Porão e Casa, sendo parte superior, com quartos, cozinha, sala e banheiro na Rua Voluntários da Pátria – Bairro São Genaro.	80,00	Teresinha de Siqueira Bier	400,00
5	Porão e casa, sendo parte inferior (porão), com quartos, cozinha, sala e banheiro na Rua Voluntários da Pátria – Bairro São Genaro	80,00	Teresinha de Siqueira Bier	280,00

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO CESAR ROMITE, ANA KELLE MALAGUTTI, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, SUELEN ANGELICA BATTISTUZ e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2FD0-C6EC-3FDC-62C7





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 01 - Casa Mista no Lot. Frei Vito

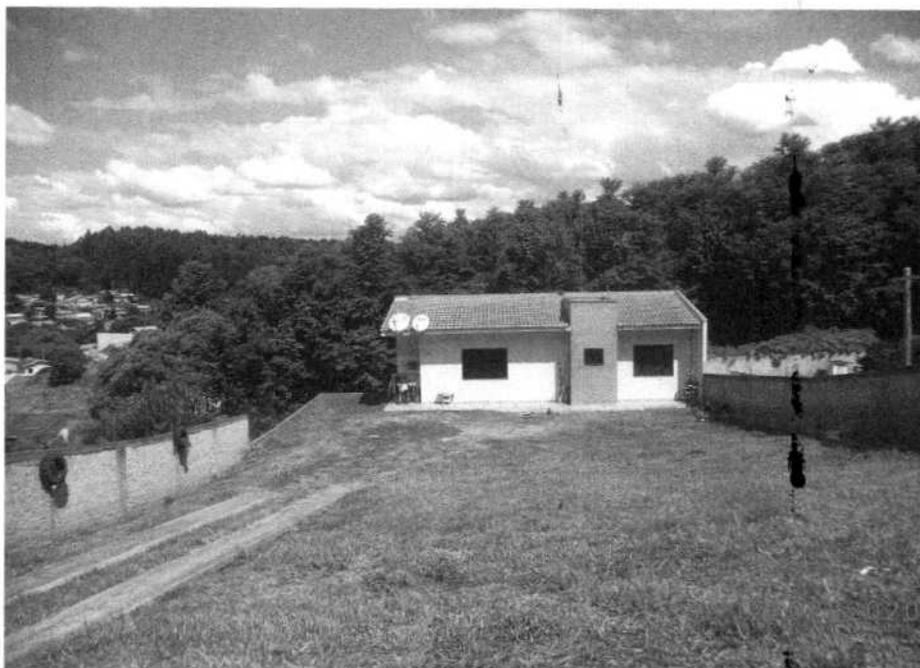


Foto 02 - Casa em alvenaria no Lot. Pedro Szura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FD0-C6EC-3FDC-62C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 28/02/2020 13:22:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 28/02/2020 15:44:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 02/03/2020 09:50:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 02/03/2020 11:34:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 04/03/2020 13:45:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FD0-C6EC-3FDC-62C7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1960502913

NOME
FERNANDA RALDI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10517083-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
080.062.719-92 10/08/1990

FILIAÇÃO
GERALDO RALDI
JOANETE DALASTRA RALDI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06366431195

VALIDADE
11/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/05/2015

SERVIÇOS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1960502913

LOCAL
CHOPIREINHO, PR

DATA EMISSÃO
11/12/2019

89355620114
89917378124

PARANA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **080.062.719-92**

Nome: **FERNANDA RALDI**

Data de Nascimento: **10/08/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/11/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:12:01** do dia **23/03/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **096C.71DF.06F3.726B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu Fernanda Roldi....., portador(a) da carteira de identidade RG nº 10517.083-1.....e inscrito(a) no CPF sob nº 080.062.719-92 residente Coz.....nº S/N..... - Cidade Condoi..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 28 / 04 / 2020

CPF sob nº 080.062.719-92

Fernanda Roldi

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Leonarda Roldi



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDA RALDI
CPF: 080.062.719-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:26 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **B5BE.5D65.29B9.5E7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA RALDI
CPF: 080.062.719-92
Certidão nº: 2276712/2020
Expedição: 27/01/2020, às 14:27:49
Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA RALDI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **080.062.719-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

3/4

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021377493-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **080.062.719-92**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo. Validade: 24/06/2020

NOME: FERNANDA RALDI

ENDEREÇO: BR 373 PAZ, 0 CEP: 85140000 Cândói - PR

CPF:

080.062.719-92

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

5Z5JZUFFH5JXXX8BT9B

Observações:

Cândói, 26 de Março de 2020


RAFAEL JOSÉ SOARES
CHEFE TRIBUTAÇÃO E RECEITA


RONALDO KEGLER
AGENTE ADMINISTRATIVO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Karpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 193897
Nome.....: FERNANDA RALDI
CPF/CNPJ....: 080.062.719-92
Endereço....: RUA SANTOS DUMONT
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:
Número.....: 4626

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 27/01/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/461

Código de autenticidade da certidão: 371093964371093

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 27 de Janeiro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 080.062.719-92

Requerente: FERNANDA RALDI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

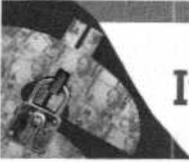
- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/03/2020 10:34:01, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 693029006

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/03/2020 às 10:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 080.062.719-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E72.277E.82A0.F518 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 0806271992

Data da consulta: 18/03/2020 10:36:10

Data da última atualização: 17/03/2020 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CPF
Número documento	08006271992
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 08006271992!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/03/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA KAREN CONCEIÇÃO SOUZA ALVES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 319/2020 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de março de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 74/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 319/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: FERNANDA RALDI		
CPF: 080.062.719-92	RG: 10517083-1 SSP-PR	
Endereço: BR 373, S/N, Paz.		
Cidade: Cândói	CEP: 85140-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
H

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao senhora Karen Conceição Souza Alves e sua filha, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)".

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Karen Conceição Souza Alves.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.2 - O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 001 – Conta Corrente 00023874-9 em nome de Fernanda Raldi – CPF 080.062.719-92.

7.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46
H

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 - O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5386. Tamanho do imóvel: 36 metros quadrados. Número de quartos: 01 Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA FERNANDA RALDI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: FERNANDA RALDI, portadora do CPF nº 080.062.719-92 e RG nº 10517083-1 SSP-PR, residente e domiciliada na BR 373, S/N, Paz, Município de Candói – PR, CEP 85140-000, telefone (46) 9-9910-2633, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 74/2020, Dispensa de Licitação nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5386. Tamanho do imóvel: 36 metros quadrados. Número de quartos: 01 Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Karen Conceição Souza Alves.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 001 – Conta Corrente 00023874-9, em nome de Fernanda Raldi – CPF 080.062.719-92.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Fernanda Raldi
Locadora

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: FERNANDA RALDI - CPF n° 080.062.719-92. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Raldi.



Memorando 11: 319/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Março de 2020 às 16:52

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 319/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 11: 319/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Março de 2020 às 16:52

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 319/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 26 de março de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



02



Memorando 14: 319/2020

056

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Março de 2020 às 17:15

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA-LC - Licitações e Contratos

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 319/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 14: 319/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Março de 2020 às 17:15

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA-LC - Licitações e Contratos

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Esta documentação faz parte do Despacho 14: 319/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___ / ___ / ___ às ___ : ___

Assinatura:

RG/CPF:

057

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/03/2020 17:16:13 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

rw

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 14: 319/2020

058

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2020 às 17:15:50

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMAS-CLIFA, SMAPMA-MA, PGM-LIC, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 88/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 88-2020 - Processo n.º 74-2020 - Dispensa - Assistência Social (Locação de Imóvel Destinado ao Aluguel Social da Sr. Kare

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9F1-08FC-5BC2-4100





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 319/2020

PARECER JURÍDICO N.º 88/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. KAREN CONCEIÇÃO SOUZA ALVES

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. KAREN CONCEIÇÃO SOUZA ALVES. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 74/2020 (Memorando 1Doc n.º 319/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Karen Conceição Souza Alves, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 55 (cinquenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Retificação (fls. 09);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Karen Conceição Souza Alves (fls. 10);
- e) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 11);
- f) Documentos pessoais da beneficiária (fls. 12);
- g) Relatório Técnico Situacional (fls. 13/15);
- h) Orçamento (fls. 16);
- i) Matrícula n.º 24.730 do CRI de Chopinzinho/PR (fls. 17/19);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

060

me

- k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 21);
- l) Ata n.º 002/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 22/26);
- m) Fernanda Raldi: Documentos Pessoais, Comprovante de Conta Corrente, Declaração de ausência de parentesco, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Regularidade Fiscal de Pessoa Física do Município de Candói, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 27/40);
- n) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 41);
- o) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 42);
- p) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 43/53).
- Os autos vieram a este Procurador em 27/03/2020 (fl. 55).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exce-

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tam-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Karen Conceição Souza Alves, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Estevão Pires Carneiro, n.º 5386, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 quarto, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 350,00, e total de R\$ 2.100,00, pertencente à Fernanda Raldi.

bém, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

062
no

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.”

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

“Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência.”

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

“Art. 21 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.” (g.n.)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Relatório Técnico-situacional emitido pela Assistente Social, Sra. Aline Carla Gomes Maffioletti:

“(…) O presente documento tem como objetivo prestar informações referente os aspectos sociais, econômicos e habitacionais da família do Sra. Karen Conceição Souza Alves, mediante os acompanhamentos realizados por este CRAS, visto a demanda ha-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bitacional que deu origem ao pedido do requerente de benefício moradia – aluguel social. (...)

Visto a situação de vulnerabilidade durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade econômica e contingências de saúde e social.

Assim defiro parecer favorável a concessão do aluguel social, uma vez que a família se enquadra nos critérios, e apresenta-se prioritária quando composta por membro portador de necessidades especiais conforme Art. 18 da Lei municipal de benefício eventual, Nº 3.704/2018.” (fls. 13/15) (g.n.)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Karen Conceição Souza Alves, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 20 e 42).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

“Funda-se como objeto desta Licitação, a necessidade de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social vê através deste documento justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhora Karen Conceição Souza Alves e sua filha, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018 (...).

Diante do contexto fático que se observou no Relatório Social que encontrava-se em anexo, a renda da família é incapaz de garantir dos mínimos existenciais, que é um direito fundamental de todo ser humano garantido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (...).

Explanado a situação na qual está família está inserida, solicitamos com fundamento nos dispositivos legais citados, a Concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social, afim, de amparar e garantir a dignidade humana desta família (...).” (fls. 05/08).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 41).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/06) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 36 m², localizado na Rua Estevão Pires Carneiro, n.º 5386, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 quarto, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 350,00 e total de R\$ 2.100,00, pertencente à Fernanda Raldi, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente à Sra. Fernanda Raldi, ao preço mensal de R\$ 350,00 (fls. 16).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 002/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria da locação de 02 imóveis para fins de aluguel social: a) Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frei Vito, com 380,32m², contendo uma casa mista com 50,00m² (Processo n.º 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). b) Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m² (Memorando 319/2020). Fora realizada pesquisa de aluguel de moradias similares no Município (vide anexo na sequência) e foi possível comprovar o que era esperado por estes membros - os valores requeridos para aluguel social das referidas moradas não se encontram fora do valor de mercado, aluguéis na faixa de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 são escassos. Isto posto, dada a pesquisa de mercado e a expertise dos membros no que tange as condições mercadológicas no município, esta Comissão corrobora com os valores de aluguel social propostos para as habitações (a) e (b) descritas acima (...)." (fls. 22/26) (g.n.)

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 21).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A LOCADORA

Dos autos constam os seguintes documentos da Locadora, Sra. Fernanda Raldi:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Comprovante de Situação Cadastral no CPF e Comprovante de Conta Corrente (fls. 27/29);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Regularidade Fiscal de Pessoa Física do Município de Candói e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 32/36);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Declaração de Não Parentesco (fls. 30/31; 37/40).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 43/53) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Ainda, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fls. 50) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

Recomenda-se, porém, que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93.

087

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2.3.11 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 74/2020 (Memorando 1Doc n.º 319/2020)**, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, tendo como objetivo a celebração de Contrato de Locação com a Sra. Fernanda Raldi, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 36 m², localizado na Rua Estevão Pires Carneiro, n.º 5.386, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 quarto, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, por dispensa, nos termos do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 27 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR GERAL
 DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



003

rc

Código para verificação: D9F1-08FC-5BC2-4100

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/03/2020 17:15:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9F1-08FC-5BC2-4100>

083
nc

REMESSA

CERTIFICO, que aos 30 dias do mês de março de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 30 de março de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2020

Processo nº 74/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 319/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: FERNANDA RALDI		
CPF: 080.062.719-92	RG: 10517083-1 SSP-PR	
Endereço: BR 373, S/N, Paz.		
Cidade: Candói	CEP: 85140-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.
- 4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).
- 4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.
- 4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
- 5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- 5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.
- 5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao senhora Karen Conceição Souza Alves e sua filha, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)."

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Karen Conceição Souza Alves.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 001 – Conta Corrente 00023874-9, em nome de Fernanda Raldi – CPF 080.062.719-92.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

73
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

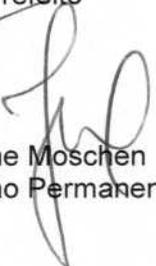
8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de março de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5386. Tamanho do imóvel: 36 metros quadrados. Número de quartos: 01 Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 16/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
FERNANDA RALDI	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de março de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 99/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Fernanda Raldi - CPF n° 080.062.719-92. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 16/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 30/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Raldi.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 99/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA FERNANDA RALDI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: FERNANDA RALDI, portadora do CPF nº 080.062.719-92 e RG nº 10517083-1 SSP-PR, residente e domiciliada na BR 373, S/N, Paz, Município de Cândói – PR, CEP 85140-000, telefone (46) 9-9910-2633, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 74/2020, Dispensa de Licitação nº 16/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Estevão Pires Carneiro, 5386. Tamanho do imóvel: 36 metros quadrados. Número de quartos: 01 Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

FR MR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado a Senhora Karen Conceição Souza Alves.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 001 – Conta Corrente 00023874-9, em nome de Fernanda Raldi – CPF 080.062.719-92.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.39 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80
ml

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 30 de março de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Seclero – Prefeito
Locatário

PR MR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82
ml

Fernanda Raldi

Fernanda Raldi
Locadora

Rosani Checelski

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

Márcia

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorge
Jorge Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

Wagner Teixeira 076 104 269 54
NOME:
CPF:

FR ML

MUNICÍPIO DE MARIOPÓLIS

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preço...

Table with columns: LÍMITE, ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, VAL, VALOR, MARCA, FORNECEDOR. Lists various items and their suppliers.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.645, DE 3 DE ABRIL DE 2020. Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020...

Table with columns: LÍMITE, ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, VAL, VALOR, MARCA, FORNECEDOR. Lists various items and their suppliers.

TOTAL POR FORNECEDOR table with columns: FORNECEDOR, CNPJ, TOTAL FORNECEDOR. Lists suppliers and their total values.

DECRETO Nº 863/2020. Simula: Dispõe sobre a reatuação temporária de desconto de valor de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 083/2020. Simula: Dispõe sobre a prorrogação da data para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de outras providências.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Data. Lists various items and their values.

BATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA E LICITAÇÃO Nº 15/2020. Tendo em vista o Plenário da Comissão de Julgamento...

Table with columns: FENOMENA RALIS, S, GR, VALOR MENOR, VALOR TOTAL. Lists financial data.

MUNICÍPIO DE CHOPININHO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de Preços para aquisição...

Table with columns: LÍMITE, ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, VAL, VALOR, MARCA, FORNECEDOR. Lists various items and their suppliers.

DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020...

Considerando a suspensão das atividades relacionadas ao Decreto 8.641 de 20 de março de 2020.

Considerando o término da suspensão das atividades relacionadas ao Decreto 8.641 de 20 de março de 2020.

DECRETO: Art. 1º Revoga o artigo 3º do Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Dé nova redação ao "caput" do artigo 4º e revoga os incisos II, IV e VI, §1º "a" e "b", § 2º e § 3º do mesmo artigo do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, a partir das 18h do dia 20/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. casas noturnas, pubs, loun- ges, tabacarias, boates, cas- as de show e similares; II. III. clubes, associações recrea- tivas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de fes- tas, piscinas e academias em condomínios; IV. V. cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglome- rem pessoas; VI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 99/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Fernanda Raldi–CPF nº 080.062.719-92. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 30/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Raldi.

Cod327933

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 16/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL r\$
FERNANDA RALDI	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod327834

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:FA604B2C

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO III NA TABELA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017 –
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A
SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO
COM R**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020 do CONIMS, através da Resolução nº 103 de 23 de junho de 2017 de aprovação da nova Tabela de Valores para Exames de Análises Clínicas Laboratoriais – SADT, considerando ainda a **Resolução 068 de 03 de abril de 2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de exames na Tabela de Credenciamento nº 002/2017, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
900101098	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 IGG/IGM (COVID-19)	180,00
900101099	TESTE MOLECULAR (RT-PCR) PARA DETECÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)	260,00

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos a partir de sua publicação, as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 03 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:FC35F4A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 37-2020 - COMBUSTÍVEIS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 37/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500 FILTRADO E ÓLEO DIESEL S10 FILTRADO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo anual estimado da licitação: R\$ 2.210.258,17. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Korpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EED2DCF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 189-2019 - CREDITO &
MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. CNPJ:11.340.009/0001-68. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual. Novo prazo: 16/04/2021. Valor do Aditivo R\$ 8.520,00. Origem: Pregão Presencial nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Balconi Nakamura, pela Empresa.

Publicado por:

Robertc Alencar Przendziuk

Código Identificador:35C014AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 99-2020 - DL 16-2020**

Espécie: Extrato do Contrato nº 99/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Fernanda Raldi - CPF nº 080.062.719-92. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 30/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Raldi.

Publicado por:

Robertc Alencar Przendziuk

Código Identificador:3A38F12F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 16-2020 - PROCESSO 74-2020**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº16/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº16/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
FERNANDA RALDI	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Robertc Alencar Przendziuk

Código Identificador:022AEC5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 142/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

DECRETO Nº 142/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera a redação do inciso IV do art.1º, do Decreto n.º 226/2016, de 12/05/2016 e do art.1º do Decreto n.º 046/2017, de 08/02/2017.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 226/2016, de 12 de maio de 2016, que dispõe da nomeação dos membros para comporem o Comitê Gestor Municipal – CGM, criado pela Lei Complementar nº 083/2016 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º.....